



União Europeia
Política de Coesão



Política de Coesão 2014-2020

Investir no crescimento
e em empregos

Índice

1	Propostas legislativas para a Política de Coesão da UE: 2014-2020	> 1
2	Proposta para uma Regulamentação Geral	> 2
	Regras comuns aplicáveis ao FEDER, FSE, Fundo de Coesão, FEADER e FEAMP	
	Disposições gerais aplicáveis ao FEDER, FSE e Fundo de Coesão	
3	O Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional	> 8
4	O Fundo Social Europeu	> 9
5	O Fundo de Coesão	> 10
6	Cooperação Territorial Europeia	> 11
7	Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial	> 13
	Tabelas e Gráficos	> 14

Europe Direct é um serviço que responde às suas perguntas sobre a União Europeia.

Linha telefónica gratuita (*):
00 800 6 7 8 9 10 11

(*) Alguns operadores de telefonia móvel não permitem o acesso aos números iniciados por 00 800 ou cobram estas chamadas.

Comissão Europeia, Direcção-Geral da Política Regional
Comunicação, Informação e Relações com Países Terceiros
Raphaël Goulet
Avenue de Tervueren 41, B – 1040 Bruxelas
E-mail: regio-info@ec.europa.eu
Internet: http://ec.europa.eu/regional_policy/index_en.htm

Encontram-se disponíveis numerosas outras informações sobre a União Europeia na rede Internet, via servidor Europa (<http://europa.eu>).

Uma ficha catalográfica figura no fim desta publicação.

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2011

ISBN 978-92-79-21502-5
doi:10.2776/47238

© União Europeia, 2011
Reprodução autorizada mediante indicação da fonte.

Todas as imagens © CE

1 Propostas legislativas para a Política de Coesão da UE: 2014-2020

A 6 de Outubro de 2011, a Comissão Europeia adoptou um pacote legislativo provisório que irá enquadrar a política de coesão da UE para o período de 2014-2020.

A Comissão propôs uma série de alterações importantes ao modo como a política de coesão está concebida e é implementada, nomeadamente:

- incidir nas prioridades da Estratégia Europa 2020 para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo;
- recompensar o bom desempenho;
- apoiar a programação integrada;
- focalizar os resultados – monitorizar o progresso em direcção a objectivos acordados;
- reforçar a coesão territorial;
- simplificar a execução.

Isto advém do facto de a Comissão ter adoptado, em Junho de 2011, uma proposta para o próximo quadro financeiro plurianual para o mesmo período⁽¹⁾: um orçamento para cumprir a Estratégia Europa 2020. Na sua proposta, a Comissão decidiu que a política de coesão deve continuar a ser um elemento essencial do próximo pacote financeiro e sublinhou o seu papel fulcral no cumprimento da Estratégia Europa 2020.

O orçamento total proposto para o período de 2014-2020 é de 376 mil milhões de euros, incluindo o financiamento do novo Mecanismo Interligar a Europa, o qual foi concebido para fomentar projectos transfronteiriços nos sectores da energia, transportes e tecnologias da informação.

A arquitectura legislativa da política de coesão inclui:

- uma regulamentação global que estabelece as regras comuns para o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu (FSE), o Fundo de Coesão, o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), o Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e as Pescas (FEAMP) e regras gerais complementares para o FEDER, FSE e Fundo de Coesão;
- três regulamentações específicas para o FEDER, FSE e Fundo de Coesão;
- duas regulamentações sobre o objectivo de cooperação territorial europeu e o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial (AECT).

|||||||

(1) COM(2011) 500 Final.



2 Proposta para uma Regulamentação Geral

A Regulamentação Geral divide-se em duas partes.

A primeira parte estabelece uma série de disposições comuns para os cinco Fundos com objectivos estruturais abrangidos pelo Quadro Estratégico Comum da Comissão (FEDER, FSE, Fundo de Coesão, FEADER e FEAMP). Descreve os elementos comuns do planeamento e da programação estratégicos; os objectivos temáticos associados à Europa 2020, que serão a base para os Fundos; e disposições sobre o Quadro Estratégico Comum e os Contratos de Parceria com cada Estado-Membro. As regras comuns também abrangem a elegibilidade, instrumentos financeiros e princípios de gestão e controlo.

A segunda parte estabelece disposições específicas para o FEDER, FSE e Fundo de Coesão. Estas referem-se à missão e aos objectivos da política de coesão, ao quadro financeiro, a acordos específicos de programação e relatórios, a grandes projectos e a planos de acção conjunta. Também estabelece os requisitos detalhados de gestão e controlo no âmbito da política de coesão e os acordos específicos para a gestão financeira.

As regulamentações relativas ao fundo incluem disposições específicas a cada fundo (FEDER, FSE e Fundo de Coesão), com particular incidência na abrangência dos Fundos, nas prioridades de investimento e nos indicadores.

Regras comuns aplicáveis ao FEDER, FSE, Fundo de Coesão, FEADER e FEAMP

PRINCÍPIOS

A Comissão propõe uma série de princípios comuns aplicáveis a todos os Fundos. Estes incluem parcerias e governação combinada; o cumprimento das leis da UE e nacionais aplicáveis; a promoção da igualdade entre homens e mulheres, a não discriminação; e o desenvolvimento sustentável.

PROGRAMAÇÃO ESTRATÉGICA REFORÇADA: CONCENTRAÇÃO TEMÁTICA NO ÂMBITO DA EUROPA 2020

Com vista a maximizar o impacto da política na concretização das prioridades da UE, a Comissão propõe o reforço do processo de programação estratégico. Isto implica a introdução do Quadro Estratégico Comum, Contratos de Parceria e um menu de objectivos temáticos enquadrado com a estratégia Europa 2020 e as respectivas orientações integradas.

O Quadro Estratégico Comum, a ser adoptado pela Comissão, definirá acções-chave para concretizar as prioridades da UE; fornecerá linhas de orientação sobre programação aplicável a todos os Fundos, incluindo o FEADER e o FEAMP; e promoverá uma melhor coordenação entre os vários instrumentos estruturais da UE.

Os Contratos de Parceria, celebrados à partida entre a Comissão e os Estados-Membros, definirão a contribuição global, ao nível nacional, para os objectivos temáticos e os compromissos para levar a cabo acções que concretizem os objectivos da Europa 2020. Serão definidos objectivos claros e mensuráveis num quadro de desempenho.



AUMENTO DO DESEMPENHO E CONDICIONALIDADES

Para reforçar o desempenho, serão introduzidas novas disposições de condicionalidade para garantir que o financiamento da UE cria um forte incentivo para que os Estados-Membros concretizem as metas e os objectivos da Europa 2020. A condicionalidade tomará a forma das chamadas condições ex ante, as quais têm de se verificar antes da atribuição de fundos, e as chamadas condições ex post, que levarão à atribuição de fundos adicionais em função do desempenho.

CONDICIONALIDADES EX ANTE

A justificação para o fortalecimento da condicionalidade ex ante para os fundos é garantir que se verificam as condições necessárias para os suportar eficazmente. A experiência adquirida no passado sugere que a eficácia dos investimentos financiados pelos fundos foi, em alguns casos, posta em causa por falhas nas políticas nacionais e nos quadros regulamentares e institucionais. Por conseguinte, a Comissão propõe uma série de condicionalidades ex ante, as quais são determinadas juntamente com os critérios para as cumprir na Regulamentação Geral. Algumas condições estão directamente relacionadas com os objectivos temáticos da política (por exemplo, estratégias de especialização inteligentes ou um quadro regulamentar vocacionado para apoiar as empresas), enquanto outras se aplicam transversalmente (por exemplo, contratos públicos).

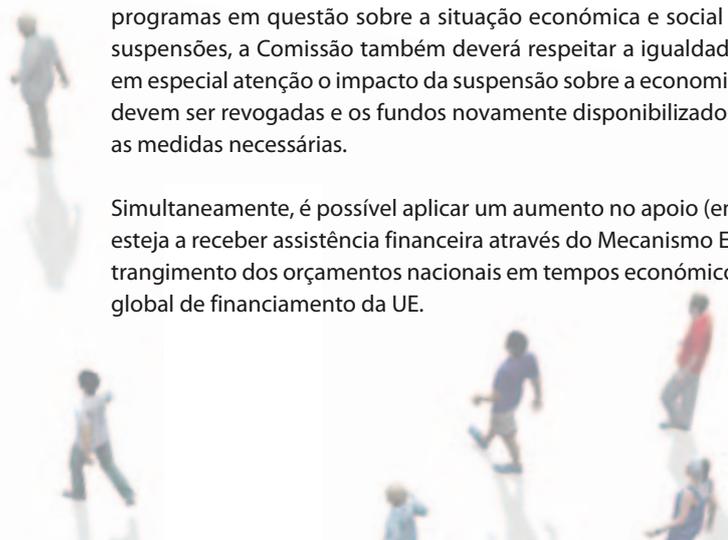
CONDICIONALIDADES EX POST

A condicionalidade ex post fortalecerá a focalização no desempenho e o cumprimento das metas da Europa 2020. Terá por base a concretização de objectivos relacionados com metas associadas à Europa 2020, definidas para programas abrangidos pelo Contrato de Parceria. Será reservado um total de 5% da dotação nacional de cada fundo, o qual será atribuído, durante uma análise a médio prazo, ao Estado-Membro em função dos programas que tenham concretizado a totalidade dos seus objectivos. Para além da reserva de desempenho, a não concretização dos objectivos pode levar à suspensão dos fundos, enquanto um insucesso grave no cumprimento das metas definidas para um programa pode levar ao cancelamento dos fundos.

CONDICIONALIDADES MACROECONÓMICAS

O estabelecimento de uma relação mais próxima entre a política de coesão e a governação económica da União garantirá que a eficácia da despesa no âmbito dos Fundos do Quadro Estratégico Comum (QEC) seja suportada por políticas económicas concretas. Os Fundos do QEC podem, se necessário, ser direccionados para resolver problemas económicos que um país esteja a enfrentar. Este processo tem de ser gradual, começando por alterações ao Contrato de Parceria e aos programas em apoio das recomendações do Conselho para colmatar desequilíbrios macroeconómicos e dificuldades sociais e financeiras. Caso um Estado-Membro, apesar da utilização melhorada dos Fundos do QEC, seja incapaz de tomar medidas concretas no contexto do processo de governação económica, a Comissão reserva-se o direito de suspender todos ou parte dos pagamentos e compromissos. As decisões relativas a suspensões devem ser proporcionadas e eficientes, tendo em conta o impacto dos programas em questão sobre a situação económica e social desse Estado-Membro. Ao tomar decisão sobre suspensões, a Comissão também deverá respeitar a igualdade de tratamento entre Estados-Membros, tendo em especial atenção o impacto da suspensão sobre a economia do Estado-Membro em questão. As suspensões devem ser revogadas e os fundos novamente disponibilizados assim que o Estado-Membro em questão tome as medidas necessárias.

Simultaneamente, é possível aplicar um aumento no apoio (em 10 pontos percentuais) caso o Estado-Membro esteja a receber assistência financeira através do Mecanismo Europeu de Estabilidade, reduzindo assim o estrangulamento dos orçamentos nacionais em tempos económicos difíceis, para além de se manter o mesmo nível global de financiamento da UE.



ACORDOS DE GESTÃO COMUM

A proposta prevê princípios comuns de gestão e controlo. É instituído um sistema de acreditação nacional dos principais organismos de controlo para enfatizar o compromisso dos Estados-Membros para com uma gestão financeira sólida. Os acordos para dar garantias da regularidade da despesa à Comissão são harmonizados e introduzem-se novos elementos comuns, como um relatório de garantia de gestão e o apuramento anual das contas.

APOIAR A PROGRAMAÇÃO INTEGRADA

A Comissão propõe uma abordagem mais integrada do investimento da UE, incluindo regras financeiras e de elegibilidade comuns e a introdução de programas multifundos opcionais para o FEDER, FSE e Fundo de Coesão.

As propostas também definem uma abordagem integrada do desenvolvimento local orientado para a comunidade que facilite a implementação de estratégias de desenvolvimento local por parte de grupos comunitários, incluindo autoridades locais, ONG e parceiros económicos e sociais, com base na abordagem do programa LEADER utilizada para o desenvolvimento rural.

MAIOR UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

O papel desempenhado por instrumentos financeiros inovadores será reforçado, alargando o seu campo de aplicação, tornando os seus quadros de execução mais flexíveis e eficazes e incentivando à sua utilização como uma alternativa mais eficiente ou como método complementar aos subsídios tradicionais. A proposta representa um quadro legal e operacional mais sólido que assegura regras claras e simplificadas relativamente a questões essenciais de implementação como a gestão financeira de contribuições da UE ou a combinação de instrumentos financeiros e subsídios.

Dependendo da viabilidade, os instrumentos financeiros podem ser aplicados à globalidade dos objectivos de política reflectidos nos programas, com vista a realizar investimentos em projectos que demonstrem uma capacidade de reembolso adequada em situações de imperfeição do mercado. Podem ser implementados por Estados-Membros e autoridades de gestão como instrumentos personalizados ou na base de modelos predefinidos para instrumentos nacionais ou regionais que permitam uma operacionalidade eficiente coadunada com os termos e condições padrão propostos pela Comissão. As autoridades de gestão também podem contribuir para instrumentos financeiros estabelecidos ao nível da UE, com recursos que serão reservados para investimentos associados aos programas em questão.





ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

As disposições comuns na área do acompanhamento e avaliação incluem o papel e a composição do comité de acompanhamento, relatórios de execução e reuniões de análise anuais, relatórios sobre a execução do Contrato de Parceria, bem como avaliações ex ante e ex post.

REGRAS DE ELEGIBILIDADE SIMPLIFICADAS E FUNCIONAIS

Dá-se ênfase a medidas para assegurar que os custos administrativos são proporcionais e que se elimina a burocracia excessiva para os beneficiários. O objectivo passa por harmonizar, tanto quanto possível, as regras aplicáveis a todos os Fundos. As opções de custos simplificados, como escalas normalizadas de custos unitários e montantes fixos, permitem que os Estados-Membros implementem uma gestão orientada para o desempenho ao nível dos projectos.

As disposições comuns sobre concretização incluem regras comuns sobre despesas elegíveis, as várias formas de apoio financeiro, custos simplificados e durabilidade das operações.

Disposições gerais aplicáveis ao FEDER, FSE e Fundo de Coesão

ÂMBITO GEOGRÁFICO DO APOIO

Todas as regiões europeias podem beneficiar do apoio do FEDER e do FSE. Contudo, haverá uma distinção entre regiões menos desenvolvidas, em transição e mais desenvolvidas com vista a assegurar a concentração dos Fundos segundo o nível de Produto Interno Bruto (PIB).

Regiões menos desenvolvidas: O apoio às regiões menos desenvolvidas continuará a ser uma prioridade essencial para a política de coesão. O processo de convergência das regiões menos desenvolvidas exigirá esforços continuados a longo prazo. Esta categoria abrange as regiões cujo PIB per capita é inferior a 75 % do PIB médio da UE27.

Regiões em transição: Esta nova categoria de região será introduzida para substituir o sistema actual de entrada e saída gradual. Esta categoria incluirá todas as regiões com um PIB per capita entre 75 % e 90 % da média da UE27.

Regiões mais desenvolvidas: Embora as intervenções em regiões menos desenvolvidas continuem a ser prioritárias para a política de coesão, existem desafios importantes que dizem respeito a todos os Estados-Membros, como a competição global na economia baseada no conhecimento e a transição para a economia assente num baixo nível de emissões de carbono. Esta categoria abrange as regiões cujo PIB per capita é superior a 90 % do PIB médio da UE27.

Além disso, é criada uma «rede de protecção» para todas as regiões que tenham sido elegíveis para o objectivo de convergência no período de 2007-2013 mas cujo PIB per capita seja superior a 75 % do PIB médio da UE27. Nas categorias de regiões em transição ou mais desenvolvidas, cada uma receberá uma dotação dos Fundos Estruturais equivalente a, pelo menos, dois terços da respectiva dotação no período de 2007-2013.



Serão estabelecidas quotas mínimas do FSE relativamente a cada categoria de região (25 % para regiões menos desenvolvidas, 40 % para regiões em transição e 52 % para regiões mais desenvolvidas), perfazendo uma quota mínima global de 25 % do orçamento do FSE destinado à política de coesão, ou seja, 84 mil milhões de euros.

O Fundo de Coesão continuará a apoiar Estados-Membros com um Rendimento Nacional Bruto (RNB) per capita inferior a 90 % da média da UE27 em investimentos relacionados com Redes Transeuropeias de Transporte (TEN-T) e o ambiente. Parte da dotação do Fundo de Coesão (10 mil milhões de euros) estará reservada para financiar redes nucleares de transportes no âmbito do novo Mecanismo Interligar a Europa.

A experiência com o quadro financeiro actual demonstra que muitos Estados-Membros têm dificuldades em absorver montantes elevados de fundos da UE num período limitado de tempo. Além disso, a situação fiscal em alguns Estados-Membros tem dificultado a disponibilização de fundos para assegurar o co-financiamento nacional. Para facilitar a absorção do financiamento, a Comissão propõe uma série de passos:

- fixar as taxas de nivelamento para dotações de coesão em 2,5 % do PIB;
- limitar as taxas de co-financiamento ao nível do eixo de cada prioridade dos programas operacionais a 75-85 % em regiões menos desenvolvidas e ultraperiféricas; 75 % para programas de Cooperação Territorial Europeia; 60 % em regiões em transição; e 50 % em regiões mais desenvolvidas;
- incluir determinadas condições nos Contratos de Parceria relativamente à melhoria da capacidade administrativa.

PROGRAMAÇÃO ESTRATÉGICA REFORÇADA ORIENTADA PARA OS RESULTADOS

A Comissão propõe um processo de programação mais orientado para os resultados com vista a melhorar a eficácia dos programas da política de coesão. Para além das condicionalidades ex post referidas anteriormente, a Comissão propõe a introdução de um tipo específico de operação, designado Plano de Acção Conjunta, de carácter opcional. O Plano de Acção Conjunta será definido e gerido em função das realizações e dos resultados que contribuirão para os objectivos de um programa.

SIMPLIFICAR A GESTÃO E O CONTROLO FINANCEIROS

Os sistemas de gestão e controlo têm de encontrar um equilíbrio entre custos e os riscos envolvidos. O papel da Comissão na análise ex ante dos sistemas de gestão e controlo nacionais será proporcional, utilizando uma abordagem baseada nos riscos. Os programas menores não estarão sujeitos a análise pela Comissão. A abordagem baseada nos riscos reduz custos administrativos e oferece uma melhor garantia, já que os recursos da Comissão são utilizados com mais eficiência e destinados a áreas de risco mais elevado.

A proposta também prevê um encerramento anual obrigatório de operações concluídas ou despesas no quadro do apuramento anual das contas. Com isto, pretende-se reduzir a sobrecarga associada a um longo período de retenção de documentos para beneficiários individuais e os riscos associados à perda da pista de auditoria.

O processo de apuramento anual das contas previsto na revisão da Regulamentação Financeira em curso será aplicado aos programas e reforçará as garantias ao nível da UE. A Comissão obterá garantias razoáveis da regularidade da despesa com base no relatório anual de garantia de gestão, nas contas anuais, nos relatórios de acompanhamento e no parecer de revisão anual sobre o relatório de gestão e as contas. Estes documentos seriam enviados todos os anos relativamente ao exercício contabilístico do ano precedente.

Contudo, durante o exercício contabilístico, quando os pagamentos intermédios são efectuados pela Comissão, a garantia obtida pode ser mais limitada. Por conseguinte, propõe-se que os pagamentos intermédios efectuados pela Comissão durante o exercício contabilístico reembolsem 90% dos montantes devidos ao Estado-Membro e que os restantes 10% sejam pagos pela Comissão após o apuramento anual das contas e obtendo-se a garantia absoluta da regularidade da despesa. Os acordos de pré-financiamento garantirão que os Estados-Membros tenham suficiente liquidez para pagar aos beneficiários por operações no terreno.

RUMO À «E-COESÃO»

A gestão electrónica de dados pode reduzir significativamente a sobrecarga administrativa e aumentar a capacidade de controlo dos projectos e da despesa. Por conseguinte, os Estados-Membros são solicitados a implementar sistemas que permitam aos beneficiários submeter todas as informações electronicamente, até finais de 2014.



3 O Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

O Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) tem por objectivo fortalecer a coesão económica, social e territorial na União Europeia colmatando os desequilíbrios entre regiões. O FEDER apoia o desenvolvimento regional e local para contribuir para todos os objectivos temáticos, estabelecendo prioridades detalhadas para aumentar a ênfase em:

- investigação, desenvolvimento e inovação;
- melhorar o acesso à, e a qualidade da, informação e às tecnologias de comunicação;
- alterações climáticas e transição para uma economia assente num baixo nível de emissões de carbono;
- apoio empresarial às PME;
- serviços de interesse económico geral;
- infra-estruturas de telecomunicação, energia e transportes;
- melhorar a capacidade institucional e a eficiência das administrações públicas;
- infra-estruturas de saúde, educação e sociais; e
- desenvolvimento urbano sustentável.

FORTALECER A CONCENTRAÇÃO TEMÁTICA

Para assegurar que os investimentos da UE se concentram nessas prioridades, definiram-se dotações mínimas para uma série de áreas prioritárias: Por exemplo, nas regiões mais desenvolvidas e em transição, deverá destinar-se, no mínimo, 80% dos recursos do FEDER ao nível nacional para a eficiência energética e energias renováveis, inovação e apoio às PME, dos quais deverá destinar-se um mínimo de 20% para a eficiência energética e energias renováveis. As regiões menos desenvolvidas terão a possibilidade de escolher entre uma vasta gama de prioridades de investimento, reflectindo a amplitude das suas necessidades de desenvolvimento. Contudo, terão de destinar, pelo menos, 50% dos recursos do FEDER para a eficiência energética e energias renováveis, inovação e apoio às PME.

REFORÇAR A COESÃO TERRITORIAL

A regulamentação proposta prevê maior ênfase no desenvolvimento urbano sustentável. Isto deverá ser alcançado mediante a reserva de um mínimo de 5% dos recursos do FEDER para o desenvolvimento urbano sustentável, o estabelecimento de uma plataforma de desenvolvimento urbano que promova o desenvolvimento de capacidades e intercâmbios de experiência e a criação de uma lista de cidades onde serão implementadas acções integradas para um desenvolvimento urbano sustentável.

A proposta também inclui o apoio a acções inovadoras no campo do desenvolvimento urbano sustentável limitado a 0,2% do financiamento anual.

Dar-se-á especial atenção a áreas com características naturais ou demográficas específicas, com uma dotação específica suplementar para as regiões ultraperiféricas e com baixa densidade populacional. Um mínimo de 50% desta dotação terá de ser destinada para acções que contribuam para a diversificação e modernização das economias das regiões ultraperiféricas, com especial ênfase para a investigação e inovação, tecnologias da informação e da comunicação e competitividade das PME.

4 O Fundo Social Europeu

Ao mesmo tempo que contribui para a coesão económica, social e territorial, o Fundo Social Europeu (FSE) é o principal instrumento financeiro da União Europeia para investir nas pessoas. Contribui para aumentar as oportunidades de emprego dos cidadãos europeus, promover uma melhor educação e melhorar a situação das pessoas mais vulneráveis em risco de pobreza.

A regulamentação propõe direccionar o FSE para quatro objectivos temáticos em toda a União:

- (i) promover o emprego e apoiar a mobilidade laboral;
- (ii) promover a inclusão social e combater a pobreza;
- (iii) investir em educação, competências e aprendizagem ao longo da vida; e
- (iv) melhorar a capacidade institucional e a eficiência das administrações públicas.

No entanto, o FSE também deve contribuir para outros objectivos temáticos, tais como apoiar a transição para uma economia assente num baixo nível de emissões de carbono, resistente às alterações climáticas e eficiente em termos de recursos; fomentar a utilização de tecnologias da informação e da comunicação; reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação; e melhorar a competitividade das pequenas e médias empresas (PME).

FORTALECER A CONCENTRAÇÃO TEMÁTICA

Em consonância com o compromisso da UE para com um crescimento inclusivo, um mínimo de 20% do FSE deverá ser destinado para promover a inclusão social e combater a pobreza. Além disso, os programas devem concentrar o financiamento num número limitado de «prioridades de investimento» que estabelecem os detalhes de cada objectivo temático.

REFORÇAR PARCERIAS

A proposta inclui disposições específicas para fortalecer parcerias e incentivar a participação activa de parceiros sociais e organizações não governamentais (ONG) nos investimentos do FSE. Para tal, é necessário atribuir um montante adequado de recursos do FSE para acções de desenvolvimento de capacidades dirigidas a parceiros sociais e ONG em regiões menos desenvolvidas.

REFORÇAR A INOVAÇÃO SOCIAL E A COOPERAÇÃO TRANSNACIONAL

As actividades de inovação social e de cooperação transnacional são incentivadas através de uma taxa majorada de co-financiamento para eixos de prioridades dedicadas; através de uma programação específica e acordos de acompanhamento; e através de um papel mais interveniente da Comissão no intercâmbio e divulgação de boas práticas e acções conjuntas em toda a União.

FORTALECER A FOCALIZAÇÃO NOS RESULTADOS

Com vista a melhorar a eficácia das intervenções do FSE, prevêem-se disposições específicas para assegurar a concentração de recursos. Além disso, estabelecem-se indicadores comuns para permitir um acompanhamento mais próximo e facilitar a avaliação do impacto do investimento do FSE ao nível da UE.





SIMPLIFICAR O SISTEMA DE EXECUÇÃO

Para facilitar a utilização do FSE, em especial por pequenos operadores, a regulamentação provisória propõe opções de custos mais simplificadas. Além disso, propõe-se que os Estados-Membros sejam obrigados a utilizar escalas normalizadas de custos unitários ou montantes fixos no que respeita a operações menores. Isto poderia diminuir a sobrecarga administrativa em cerca de 50% dos projectos.

MAIOR UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Estabelecem-se disposições específicas relativas a instrumentos financeiros para incentivar os Estados-Membros e as regiões a potenciar o FSE e assim aumentar a sua capacidade de financiar acções a favor do emprego, da educação e da inclusão social.

5 O Fundo de Coesão

O Fundo de Coesão ajuda os Estados-Membros com um RNB por habitante inferior a 90% da média da UE27 a investir em redes de transporte TEN-T e no ambiente.

APOIAR A CONCENTRAÇÃO TEMÁTICA

No campo do ambiente, o Fundo de Coesão apoiará o investimento na adaptação às alterações climáticas e na prevenção dos riscos associados, assim como investimentos nos sectores da água e dos resíduos e no ambiente urbano. Em consonância com as propostas da Comissão no Quadro Financeiro Plurianual, o investimento na energia também é passível de obter apoio desde que tenha vantagens ambientais positivas. Por conseguinte, o investimento em eficiência energética e em energias renováveis também é apoiado. No campo dos transportes, para além da rede TEN-T, o Fundo de Coesão contribuirá para investimentos em sistemas de transporte com baixo nível de emissões de carbono e em transportes urbanos.



6 Cooperação Territorial Europeia

A Cooperação Territorial Europeia é uma meta da política de coesão e estabelece um quadro para o intercâmbio de experiências entre actores nacionais, regionais e locais de vários Estados-Membros, assim como uma acção conjunta para encontrar soluções comuns para problemas partilhados. Isto é de extrema importância, visto que os desafios enfrentados pelos Estados-Membros e pelas regiões ultrapassam cada vez mais os limites nacionais/regionais e exigem uma acção conjunta e cooperativa ao nível territorial adequado. Deste modo, a Cooperação Territorial Europeia também pode dar uma contribuição importante para promover o novo objectivo de coesão territorial do Tratado de Lisboa.

Propõe-se uma regulamentação independente, que também foi solicitada por um grande número de partes interessadas, para a Cooperação Territorial Europeia para melhor tomar em conta o contexto plurinacional dos programas e estabelecer disposições mais específicas para programas e operações de cooperação. Por conseguinte, a proposta faz referência à participação de países terceiros para melhor reflectir a realidade da cooperação. Também inclui referências mais sistemáticas ao papel que os Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial (AECT) podem desempenhar num contexto de cooperação.

DOTAÇÃO DE VERBAS

A proposta define os recursos financeiros disponíveis para cada vertente e os critérios para a respectiva atribuição aos Estados-Membros. Os recursos são atribuídos do seguinte modo:

- 73,24% para a cooperação transfronteiriça;
- 20,78% para a cooperação transnacional; e
- 5,98% para a cooperação entre regiões.

Isto inclui a manutenção do mecanismo para a transferência de recursos para actividades de cooperação nas fronteiras externas da União, com o apoio do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (IEVP) e o instrumento de Assistência de Pré-adesão. Devem promover-se colaborações em programas no âmbito do objectivo da Cooperação Territorial Europeia e em programas financiados por instrumentos externos.



FORTALECER A ABORDAGEM E A CONCENTRAÇÃO ESTRATÉGICA

O estabelecimento de disposições sobre concentração temática e prioridades de investimento melhoram a focalização estratégica dos programas. Os programas podem seleccionar prioridades a partir de um menu temático com as prioridades de investimento correspondentes, para as quais uma cooperação possa trazer mais valor acrescentado. Além disso, os critérios de selecção foram definidos de forma mais precisa para garantir que o financiamento seja atribuído a operações conjuntas genuínas. Os programas também estarão sujeitos a uma análise de desempenho.

Dada a possibilidade da sobreposição de macrorregiões, bacias marítimas e áreas de programas transnacionais futuras e existentes, a regulamentação proposta prevê explicitamente que a cooperação transnacional também pode apoiar o desenvolvimento e implementação de estratégias macrorregionais.

ÊNFASE NA SIMPLIFICAÇÃO, RACIONALIZAÇÃO E ELIMINAÇÃO DA BUROCRACIA EXCESSIVA

São celebrados acordos simplificados para a implementação, a gestão financeira e o controlo. Por exemplo, o número de autoridades envolvidas na implementação de um programa foi reduzido e as tarefas e responsabilidades foram aprofundadas. Também se propõe um conjunto de indicadores melhorados.



7 Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial

Desde 2006 que os parceiros locais e regionais têm a possibilidade de estabelecer Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial (AECT), com um quadro legal comum que os ajuda a ultrapassar diferenciações complicadas entre regras e regulamentações nacionais. A Comissão propõe alterações significativas relativamente aos seguintes aspectos da Regulamentação de AECT actual:

- estabelecimento de AECT mais facilitado;
- revisão do âmbito da actividade;
- abertura dos AECT a regiões não pertencentes à UE;
- regras de funcionamento mais claras sobre recrutamento de pessoal, despesas e protecção de credores; e cooperação prática no fornecimento de serviços públicos e locais.

MAIS FLEXIBILIDADE NA FILIAÇÃO

Há já algum tempo que as AECT pretendem incluir membros não pertencentes à UE. Ao abrigo da regulamentação, isto já será possível em determinadas circunstâncias. Contudo, caso esses AECT envolvam membros de apenas um Estado-Membro e de um país terceiro, será necessária uma base legal complementar no Tratado relativamente à cooperação com países terceiros.

REGRAS PARA ESTABELECEER UM AECT E APROVAÇÃO DAS AUTORIDADES NACIONAIS COMPETENTES

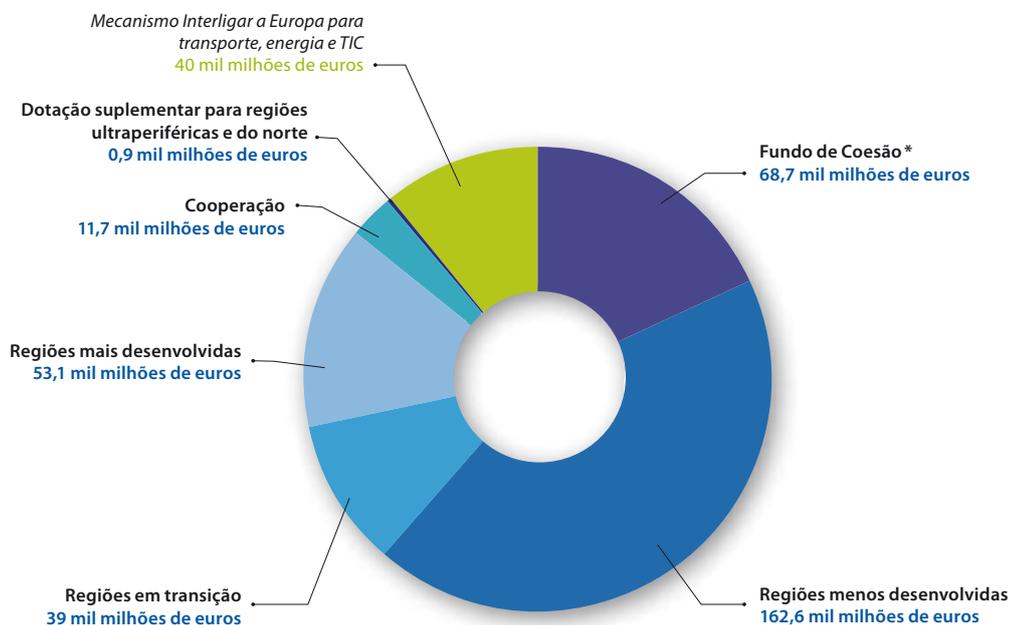
Especificam-se os critérios para aprovação ou rejeição de AECT e propõe-se um tempo limite para análise e decisão.



Tabelas e Gráficos

ARQUITECTURA DA POLÍTICA DE COESÃO				
2007-2013		2014-2020		
Objectivos		Metas	Categorias de regiões	Fundos
Convergência	FEDER FSE	Investir no Crescimento e em Empregos	Regiões menos desenvolvidas	FEDER FSE
Saída gradual da convergência			Regiões em transição	
Competitividade Regional e Emprego				
Entrada gradual	Fundo de Coesão		Fundo de Coesão	
Competitividade Regional e Emprego	FEDER FSE		Regiões mais desenvolvidas	FEDER FSE
Cooperação Territorial Europeia	FEDER	Cooperação Territorial Europeia		FEDER

ORÇAMENTO PARA A POLÍTICA DE COESÃO APÓS 2013 (PREÇOS DE 2011)



TOTAL 336 mil milhões de euros

Mecanismo Interligar a Europa para transporte, energia e TIC 40 mil milhões de euros

TOTAL 376 mil milhões de euros

* O Fundo de Coesão reservará 10 mil milhões de euros para o novo Mecanismo Interligar a Europa

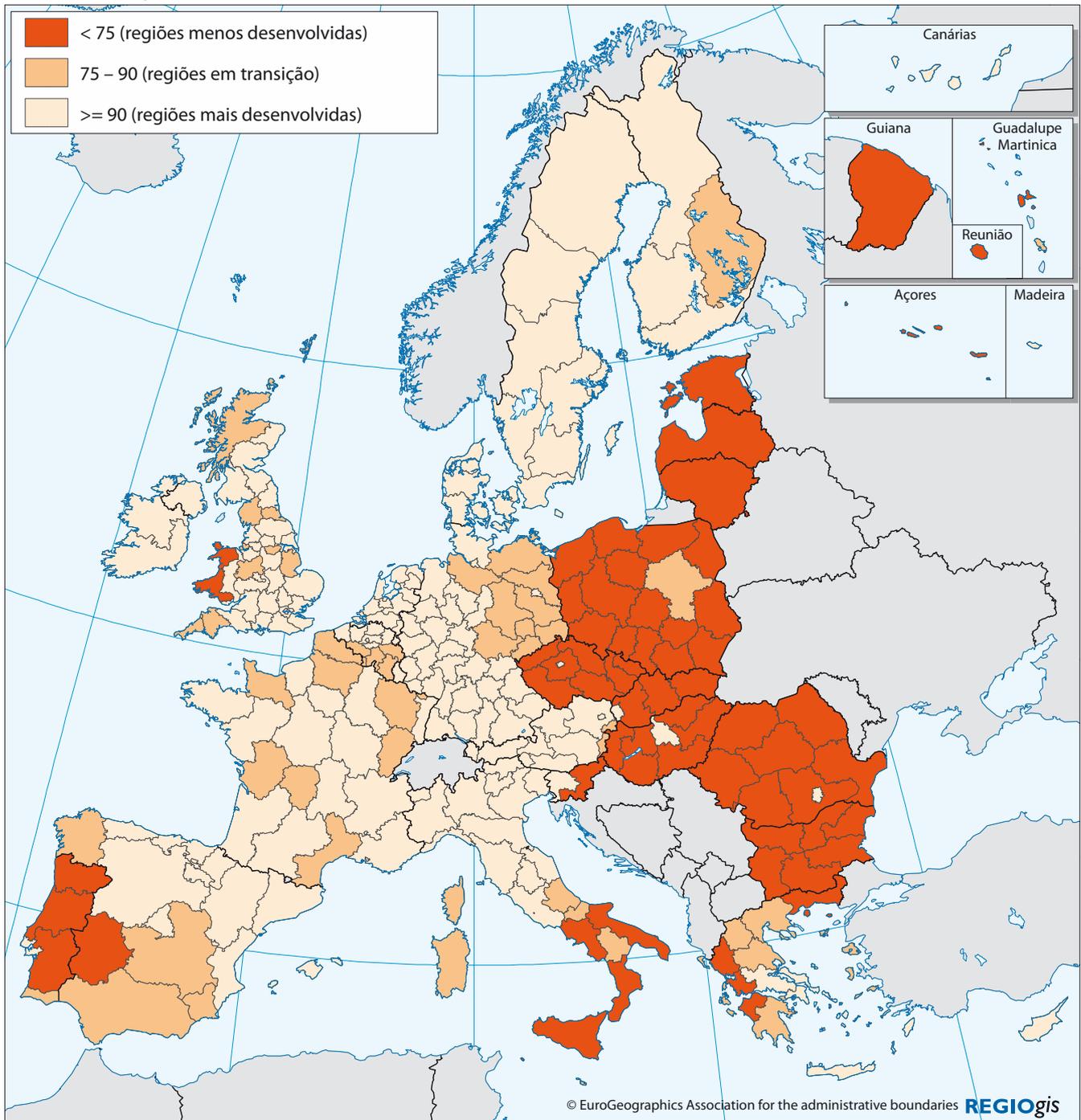
ELEGIBILIDADE PARA REGIÕES MENOS DESENVOLVIDAS	
2007-2013	2014-2020
Regiões NUTS 2 cujo PIB per capita seja inferior a 75 % da média da UE	Situação inalterada
Apoio transitório para regiões que teriam permanecido elegíveis para o objectivo de convergência se o limiar se mantivesse em 75 % do PIB médio da UE15 e não da UE25	Categoria isolada para regiões em transição
Fundo de Coesão: Estados-Membros cujo RNB per capita seja inferior a 90 % do RNB médio da UE27	Situação inalterada
Apoio transitório a Estados-Membros que teriam sido elegíveis para o Fundo de Coesão se o limiar se mantivesse em 90 % do RNB médio da UE15 e não da UE27	Apoio transitório a Estados-Membros elegíveis para financiamento do Fundo de Coesão em 2013 mas cujo RNB per capita excede os 90 % do RNB per capita médio da UE27

ELEGIBILIDADE PARA REGIÕES EM TRANSIÇÃO	
2007-2013	2014-2020
Apoio transitório para regiões NUTS 2 que teriam permanecido elegíveis para o objectivo de convergência se o limiar se mantivesse em 75 % do PIB médio da UE15 e não da UE25 (Saída gradual da convergência)	Regiões NUTS 2 cujo PIB per capita se situe entre 75 % e 90 % do PIB médio da UE27 com um tratamento diferenciado para regiões que sejam elegíveis ao abrigo do objectivo de Convergência em 2007-2013
Apoio transitório para regiões NUTS 2 que estavam abrangidas pelo Objectivo 1 em 2000-2006 mas cujo PIB exceda os 75 % do PIB médio da UE15 (Entrada gradual na CRE)	

ELEGIBILIDADE PARA REGIÕES MAIS DESENVOLVIDAS	
2007-2013	2014-2020
Todas as regiões NUTS 2 fora do objectivo de Convergência e não abrangidas pelo apoio transitório de saída gradual	Regiões NUTS 2 cujo PIB per capita seja superior a 90 % do PIB médio da UE27 com um tratamento diferenciado para regiões que sejam elegíveis ao abrigo do objectivo de Convergência em 2007-2013
Apoio transitório para regiões NUTS 2 que estavam abrangidas pelo Objectivo 1 em 2000-2006 mas cujo PIB excedeu os 75 % do PIB médio da UE15 (Entrada gradual na CRE)	

Simulação de elegibilidade 2014-2020

PIB/cabeça (PPC), índice UE27=100



Comissão Europeia

Política de Coesão 2014-2020 – Investir no crescimento e em empregos

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia

2011 — 20 p. — 21 × 29,7 cm

ISBN 978-92-79-21502-5

doi:10.2776/47238

Para o texto integral das regulamentações propostas, consulte:

http://ec.europa.eu/regional_policy/what/future/proposals_2014_2020_en.cfm



COMO OBTER PUBLICAÇÕES DA UNIÃO EUROPEIA

Publicações gratuitas:

- via EU Bookshop (<http://bookshop.europa.eu>);
- nas representações ou delegações da União Europeia. Pode obter os respectivos contactos em: <http://ec.europa.eu> ou enviando um fax para: +352 2929-42758.

Publicações pagas:

- via EU Bookshop (<http://bookshop.europa.eu>).

Assinaturas pagas (por exemplo, as séries anuais do *Jornal Oficial da União Europeia*, as colectâneas da jurisprudência do Tribunal de Justiça):

- através de um dos agentes de vendas do Serviço das Publicações da União Europeia (http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm).

